



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Conjunto Comercial Vilar de Andorinho		
Tipologia de Projecto:	Estabelecimento comercial	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Vila Nova de Gaia		
Proponente:	Grupo GRC – Emin Devellopeur Commerces et Activites		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 6 de Janeiro de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento integral e cronológico das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização, bem como dos elementos a entregar em sede de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) constantes da presente DIA;2. Demonstração, junto da Autoridade de AIA, do cumprimento do artigo 115.º do regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Vila Nova de Gaia, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 155 — 12 de Agosto de 2009;3. Prévia elaboração e aprovação de uma operação de loteamento ou aprovação e publicação de um instrumento urbanístico (PU ou PP), conforme disposto no n.º 2 do artigo 36.º do regulamento do PDM de Vila Nova de Gaia, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 155 — 12 de Agosto de 2009;4. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril;5. Quaisquer utilizações dos recursos hídricos, caso venham a existir, só poderão ser autorizadas após estarem devidamente legalizadas nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio;
-----------------	--

Elementos a entregar em fase de RECAPE	<ol style="list-style-type: none">1. Deverá ser salvaguardada e garantida, na faixa de terreno entre a casa da quinta, ou seja ao longo do limite poente, uma cortina arbórea que dilua o impacte e a visibilidade do edifício proposto a partir da Rua da Mata, na parte voltada para o contexto mais rural;2. Deverá ser comprovado o valor da área de terreno declarado (65 486 m²), tendo em conta o valor constante da certidão da conservatória (60 500 m²);3. Apresentação de peças desenhadas que demonstrem a relação do edifício, bem como, das alterações à topografia do terreno com os terrenos da casa da quinta a poente;4. Demonstração clara do tratamento e consequências dos desaterros propostos junto aos terrenos confinantes a poente (que chegam a cerca de 4 metros), através da apresentação, entre outros elementos, de peças desenhadas e quantitativos associados ao balanço de terras definitivo do projecto;5. Tratamento cuidado da cobertura, dada a sua visibilidade a partir do IP1;
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

6. Apresentação de um plano de acessibilidades que demonstre o cabal cumprimento do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de Agosto;
7. Apresentação de documento emitido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia comprovativo da aceitação da ligação às redes públicas de saneamento e de águas pluviais, de todos os efluentes gerados bem como das águas pluviais, respectivamente;
8. Demonstração do cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e azinheiras, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, designadamente a autorização de corte/arranque dos sobreiros por parte da Autoridade Florestal Nacional (AFN);
9. Garantir, face à grande área a ser impermeabilizada, que o acréscimo das águas pluviais geradas não aumenta o risco de inundação dos cursos de água para onde serão drenados;
10. Deverá ser apresentado um estudo geotectónico;
11. Caso se opte pelo recurso a explosivos, deverá ter-se em consideração as conclusões e recomendações específicas dos estudos geotécnicos que irão ser realizados, devendo incluir, especificamente, um plano de monitorização para as vibrações que poderão resultar desta opção;
12. Elaboração de um Plano de Resíduos, de modo a promover o controlo dos resíduos perigosos;
13. O projecto de execução deverá promover a atenuação do impacte visual que o projecto acarreta, inserindo o mais possível na orografia natural do terreno;
14. Deverá ser garantido a não ocorrência, na entrada e na fachada do conjunto comercial, de publicitação de tonalidades contrastantes com a envolvente da Av. Vasco da Gama, nem chocante em termos texturais, luminosos ou outros;
15. Apresentação do projecto de execução da integração paisagística (PIP), que terá que considerar a necessidade de articulação deste novo conjunto com a envolvente, nas suas diversas facetas, e ainda que as opções a tomar para esse enquadramento sirvam propósitos de salubridade do ambiente e vivenciação dos espaços exteriores associados ao conjunto comercial, e em que a selecção de material vegetal respeite a consociação climática da área de inserção do projecto. O Plano de Integração Paisagística terá que apresentar, entre outros, os seguintes elementos:
 - planta de implantação geral;
 - planta de plantação e/ou sementeiras;
 - memória descritiva da intervenção;
 - caderno de encargos;
 - mapa de medições;
 - mapa de orçamentação;
 - cronograma de implementação.
16. No arranjo dos espaços exteriores, a arquitectura paisagística deverá considerar a concepção de um espaço, onde utilizando exemplares de sobreiro e de carvalho – alvarinho da Zona de Intervenção, retirados da faixa de sobreiro e de carvalho – alvarinho, poder-se-ia reconstruir o bosque misto destas espécies, característico das condições edafo – climáticas locais;
17. As oliveiras existentes, particularmente aquelas do olival, deverão ser usadas no arranjo de espaços exteriores, particularmente nos estacionamento ao ar livre ou acessibilidades dentro da Zona de Intervenção (ZI). Trata-se de uma espécie que tolera bem o transplante e não enraíza na superfície do solo, rompendo o alcatrão ou levantando o paralelo;
18. Apresentação do projecto de construção da rotunda proposta para a ligação dos acessos com a Avenida Vasco da Gama, bem como da duplicação do troço entre



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>a rotunda e o IP1. Nesse âmbito, deverá ser avaliada a necessidade de uma via à direita destinada ao acesso exclusivo ao conjunto comercial em apreço, de modo a minimizar o impacte nas vias de tráfego da referida Avenida;</p> <p>19. Deve ser publicitado e disponibilizado um livro de registo de reclamações e/ou pedidos de informação, na Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho que permita o contacto fácil e directo das pessoas que venham a sofrer impactes, com as entidades responsáveis pelo estaleiro, em fase de construção e pela gestão do conjunto comercial em apreço, em fase de exploração;</p> <p>20. Apresentação do projecto da reformulação da rede viária previsto no Estudo de Impacte Ambiental, aprovado pelas entidades reguladoras, devidamente justificado, com o objectivo de melhorar a entrada e a saída dos utentes do CCVA. Este projecto deverá incluir peças escritas e desenhadas específicas para a acessibilidade pedonal, para utentes de mobilidade reduzida para meios de transporte alternativos;</p> <p>21. Apresentação da reavaliação dos descritores ruído e qualidade do ar, face à reformulação da rede viária a concretizar ao nível do projecto de execução, incluindo apresentação das medidas de minimização e programas de monitorização, para as fases de construção e de exploração, considerados necessários.</p> <p>22. Os espaços exteriores deverão garantir que a acessibilidade através de meios alternativos, designadamente os transportes colectivos, acessos pedonais e ciclovias, não sejam considerados hierarquicamente inferiores aos acessos por automóvel, devendo prever-se estacionamento para velocípedes em lugar adjacente à entrada principal do conjunto comercial em apreço. O projecto de adaptação dos espaços exteriores, tendo em conta a circulação de meios alternativos, deve ser apresentado à Autoridade de AIA, previamente ao início das obras de construção do conjunto comercial em apreço;</p> <p>23. Deverá ser remetido à Autoridade de AIA, o parecer das respectivas entidades gestoras responsáveis, relativamente aos projectos das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;</p> <p>24. Apresentação de um programa de Acompanhamento de Obra que inclua as boas práticas de construção e gestão de obra e estaleiros, as medidas de minimização constantes da presente DIA, assim como os programas de monitorização;</p>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
PARA PROJECTO DE EXECUÇÃO:	
<i>Acessos – existentes e a construir</i>	
1.	Deverão ser utilizados preferencialmente caminhos e/ou vias já existentes, como serventias à obra, sem contudo inferir prejuízo ao trânsito e/ou à população local, evitando assim a abertura de novos caminhos e movimentações de terras;
2.	A rectificação ou abertura de caminhos de acesso à obra, quando necessário, deve processar-se de forma a evitar cortes de terreno significativos e a criação de grandes taludes em aterro ou escavação, devendo os seus traçados acompanhar as curvas de nível;
3.	O projecto de arquitectura paisagista deverá ser implementado logo que os trabalhos estejam terminados.
<i>Empreendimento</i>	
4.	O projecto deve também atender a factores de visibilidades, exposição solar dominante e topografia do local, sem prejuízo do funcionamento/laboração dessas unidades nas soluções propostas;
5.	O projecto deverá ainda incluir todas as espécies de valor ornamental e/ou ecológico que poderão ter sido alvo de operações de transplante, antes do início da obra.
6.	Definição de um sistema independente das redes de drenagem de águas pluviais e de lavagem de pavimentos das caves para estacionamento automóvel e de um sistema de pré-tratamento de águas residuais para remoção de sólidos suspensos e hidrocarbonetos presentes nas águas de lavagem;
7.	Instalação de dispositivos distintos para a separação de gorduras e hidrocarbonetos, equipados com sondas de nível, alarmes e caixa para recolha de amostras;
8.	Adopção de redes individualizadas de efluentes domésticos provenientes das cozinhas dos restaurantes, para que seja efectuado um pré-tratamento de separação de gorduras antes da ligação à rede pública;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

9. Após os sistemas de pré-tratamento deve existir um ponto de controlo (caixa de visita com condições adequadas para inspecção e tomadas de prova), de fácil acesso, para que a Entidade Gestora das águas e saneamento possa efectuar a recolha de amostras para verificação do cumprimento das condições instituídas no Regulamento em vigor, nomeadamente os valores máximos admissíveis para descarga no colector municipal doméstico;
10. Consideração de autoclismos com capacidade máxima de 6 litros e dupla descarga, em todas as instalações sanitárias;
11. Utilização de torneiras dos lavatórios temporizadas em todas as instalações sanitárias;
12. Descarga dos urinóis temporizada e controlada através de sensores de infravermelhos ou de temperatura;
13. Utilização de electroválvulas de corte nas instalações sanitárias, accionada para um período muito prolongado de desocupação das instalações;
14. Optimização de consumos de água para rega dos espaços verdes através de sistema de rede de rega automática;
15. Definição em projecto de vias de circulação exterior e interior, inclusive na zona de estacionamento, que permitam que mesmo em períodos de ponta haja fluidez no tráfego;
16. Definição de velocidade de circulação reduzida;
17. Implementação no pavimento, de elementos de controlo de velocidade (bandas sonoras ou outros);
18. Disponibilização de espaço e vias preferenciais de circulação para locomoção alternativa e transportes públicos;
19. Deve-se optar por criar sistemas que promovam a concentração e a infiltração pluvial nos solos como forma de reduzir o impacto na rede pública de drenagem, das águas pluviais precipitadas sobre as superfícies impermeabilizadas do empreendimento;
20. Deverá ser plantada uma mata de protecção entre o IP1/A1 e o conjunto comercial, composta por espécies arbóreas e arbustivas pertencentes à flora local, requalificando o actual coberto vegetal. Esta unidade irá, também, contribuir para uma melhoria da qualidade do ar, auxiliando na regularização da temperatura e humidade, na retenção de poeiras e protecção sonora ao intenso tráfego do IP1/A1;
21. Deverá ser plantada uma cortina arbórea-arbustiva de enquadramento, na envolvente do edifício diminuindo o impacto visual da volumetria do mesmo;
22. Toda a área de canteiros que cerca o edifício, junto aos seus alçados, deverá ser tratada com vegetação de estrato e porte adequadas.
23. As características estruturais das chaminés, incluindo a sua altura, a definir em projecto de execução, deverão considerar o disposto na legislação aplicável (Decreto – Lei n.º 78/2004 de 3 de Abril);
24. O projecto de arquitectura paisagista deverá fazer-se acompanhar de um Plano de Manutenção base, que a equipe de manutenção terá que cumprir para que o projecto possa ter a eficácia pretendida, ou seja, para que seja efectuada a minimização de impactes visuais e paisagísticos anteriormente referidos.
25. O projecto de execução da integração paisagística (PIP) deverá prever a plantação de uma Mata de protecção entre a A1/ IP1 e o conjunto comercial, composta de espécies arbóreas e arbustivas pertencentes à flora local, acautelando a integração dos exemplares de sobreiro e carvalho alvarinho retirados dos alinhamentos que atravessam a área de implantação, bem como a manutenção dos exemplares de sobreiro existentes no local. A Mata de protecção a criar deverá reconstituir o bosque misto destas espécies, característico das condições edafo-climáticas locais, atribuindo ao espaço uma vertente educativa, de educação ambiental e divulgação e sensibilização para a conservação da biodiversidade. Os taludes deverão ter um ângulo de inclinação o mais baixo possível para permitir a regeneração natural da vegetação. As oliveiras existentes e a transplantar deverão ser usadas no arranjo dos espaços exteriores, particularmente nos estacionamentos ao ar livre ou acessibilidades dentro da zona de intervenção.
<i>Taludes de Aterro e de Escavação;</i>
26. O projecto de execução da integração paisagística (PIP) deverá prever a plantação de uma Mata de protecção entre a A1/ IP1 e o conjunto comercial, composta de espécies arbóreas e arbustivas pertencentes à flora local, acautelando a integração dos exemplares de sobreiro e carvalho alvarinho retirados dos alinhamentos que atravessam a área de implantação, bem como a manutenção dos exemplares de sobreiro existentes no local. A Mata de protecção a criar deverá reconstituir o bosque misto destas espécies, característico das condições edafo-climáticas locais, atribuindo ao espaço uma vertente educativa, de educação ambiental e divulgação e sensibilização para a conservação da biodiversidade. Os taludes deverão ter um ângulo de inclinação o mais baixo possível para permitir a regeneração natural da vegetação. As oliveiras existentes e a transplantar deverão ser usadas no arranjo dos espaços exteriores, particularmente nos estacionamentos ao ar livre ou acessibilidades dentro da zona de intervenção;
27. Os taludes deverão ter um ângulo de inclinação o mais baixo possível para permitir a regeneração natural da vegetação. Em taludes verticais ou sub-verticais, esta regeneração é dificultada;
28. O seu revestimento deverá ser preconizado em projecto de integração paisagista, desenvolvido por técnicos da especialidade, tendo especial atenção a necessidade de rápida instalação e crescimento das espécies escolhidas, sendo que estas também deverão pertencer à associação florística da região, de modo a aproximar as texturas das suas superfícies às das unidades paisagísticas adjacentes



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

29. Deverão ter em conta a morfologia da paisagem envolvente modelando sempre que possível os seus contornos/limites às encostas adjacentes e/ou às características dos vales que atravessam. Aspectos ligados às suas pendentes e declives serão fundamentais trabalhar salvaguardando questões relacionadas com a sua erodibilidade e instabilidade mecânica e geotécnica
Resíduos
30. Proceder-se à revisão do cálculo da quantidade estimada de resíduos;
31. Definir tipos de contentores a utilizar;
32. Programar quais os operadores necessários para dar encaminhamento adequado aos tipos de resíduos gerados;
FASE DE CONSTRUÇÃO
33. Executar as seguintes medidas constantes do Documento “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”, disponível no sítio de <i>Internet</i> da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 54.
34. Deverá ser enviado à Autoridade de AIA, com periodicidade semestral, a contar da data de início da obra, um relatório circunstanciado, contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo disponibilizado na Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho e no serviço de atendimento do próprio CCVA, bem como o seguimento que lhes foi dado. Este serviço de atendimento deve manter-se durante o período de exploração.
35. Proceder à divulgação junto da população vizinha da data de início e do fim previsível dos trabalhos;
36. Antes do início dos trabalhos de movimentação de terras, deverá ser feito o transplante das espécies de maior valor ecológico e paisagístico, a fim de serem reutilizadas na integração paisagística futura, devendo-se para tal proceder ao seu abacelamento em área previamente seleccionada. Esta informação deverá ser indicada pelo projectista da especialidade de arquitectura paisagista;
37. Deverá ser considerada a instalação de cortinas visuais, constituídas por material vegetal de estrato arbóreo e de espécies pertencentes à associação florística da região, de preferência que estas venham a pertencer às futuras áreas de enquadramento visual, devidamente incluídas em projecto de integração paisagística;
38. No caso destas barreiras visuais serem construídas por outros materiais, estes devem sempre promover uma boa integração e enquadramento na paisagem em presença;
39. Caso, no decurso das obras, ocorram danos em edificações e infraestruturas, devido às actividades associadas à obra, estes deverão ser imediatamente reparados;
40. Todas as utilizações dos recursos hídricos devem ser licenciados;
41. Inclusão no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que eventualmente venham a ser formalizados pelo proponente, de todas as medidas de mitigação referidas no presente relatório;
42. Na eventualidade de se produzirem outros impactos que não considerados no presente estudo, deverão ser de imediato postas em prática medidas mitigadoras, tendo sempre em conta as melhores soluções técnicas e económicas para o desenvolvimento do conjunto comercial;
43. Sempre que a triagem não seja possível no local de produção, o produtor é responsável pelo encaminhamento para uma unidade de triagem devidamente legalizada;
44. Os operadores de gestão dos RCD têm de estar devidamente licenciados em conformidade com a legislação em vigor;
45. As técnicas e métodos construtivos a adoptar na construção do empreendimento não devem prever a instalação de uma central de betão para apoio à obra;
46. Para controlo da qualidade das águas residuais pluviais devem ser utilizados pontos a montante e a jusante da área de intervenção considerados representativos do terreno;
47. Os restantes efluentes gerados nas diversas operações características de estaleiros, concretamente os efluentes do tipo doméstico, deverão ser descarregados na rede pública de saneamento básico existente;
48. Deverão ser instalados na zona do estaleiro sanitários herméticos (tipo WC móvel), para evitar a drenagem das águas residuais sem tratamento para o solo ou curso de água. As águas residuais nestas instalações deverão ser descarregadas na rede pública de saneamento básico;
49. Não serão realizadas operações de manutenção automóvel na área de intervenção do projecto;
50. As pequenas intervenções de manutenção mecânica em máquinas e equipamentos só se poderão realizar em áreas próprias, devidamente preparadas para o efeito e os resíduos resultantes dessas operações serão alvo de tratamento por intermédio de sistema de separação antes da ligação à rede exterior;
51. Deverá ser instalado um equipamento de sólidos suspensos e remoção de hidrocarbonetos para tratamento das águas de lavagem de rodados;
52. Implementação um sistema de drenagem das áreas afectadas à produção de rebocos e argamassas, que permitam a condução das águas a um sistema de separação de sólidos suspensos, previamente à descarga;
53. Os trabalhos de construção deverão ser desenvolvidos apenas nas áreas confinadas à zona de implantação do empreendimento de forma a minimizar o efeito sobre a população e as actividades económicas da envolvente;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

54. Os movimentos de veículos pesados deverão ser efectuados em horários pré-determinados e não coincidentes com horas de ponta (manhã e tarde);
55. Os rodados das viaturas devem ser lavados previamente à saída do local de obra de modo a não degradar as condições de circulação e segurança das vias rodoviárias;
56. Deverá ser efectuada uma programação dos trabalhos de forma a minimizar o período de tempo em que a envolvente externa será mais afectada;
57. Deverá ser evitada a passagem de máquinas e veículos, o depósito de materiais e equipamentos e demais acções afectas ao funcionamento da obra, em áreas desnecessárias à execução dos trabalhos ou fora das que foram previamente estabelecidas para os devidos efeitos.
58. Relativamente aos desvios de tráfego, estes devem ser acordados com a autarquia e a EP;
59. Relativamente às manobras de pesados, estas devem ser bem acompanhadas por pessoal de obra designado para o efeito;
60. Dado que a construção será executada em zona urbana, a movimentação de camiões de transporte de terras e de equipamentos de Construção Civil deverá ser realizada com cuidados acrescidos de modo a afectar o mínimo possível a vida dos moradores vizinhos (boa sinalização de entradas e saídas, bloquear estacionamento em zonas estreitas ou nas que se prevejam manobras de veículos de grandes dimensões, realizar as escavações em períodos fora das horas de saída e regresso a casa, etc.);
FASE DE EXPLORAÇÃO
61. Deverá ser implementada a separação e valorização dos resíduos aí produzidos, obrigando os lojistas e incentivando os seus utentes a respeitar essa política, e fazer com que todos os resíduos sejam transportados e enviados para empresas devidamente licenciadas para o efeito;
62. Deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento, trimestralmente, traduzindo as ocorrências registadas, e cerca de 12 meses após a entrada em funcionamento do empreendimento deverá ser desenvolvido um diagnóstico ambiental dos resíduos;
63. Deverá ser remetido à Autoridade de AIA relatório contendo informação relativa aos postos de trabalho criados, com indicação do local de residência das pessoas recrutadas;
64. Deverá prever-se compartimento(s)/cais em número e com área suficiente para o armazenamento temporário dos resíduos de uma forma selectiva e também para o possível pré-tratamento e deposição final dos resíduos antes de serem evacuados para o exterior; o pré-tratamento por compactadores poderá ser feito aos resíduos do tipo indiferenciado e papel/cartão; estes locais deverão também dispor de equipamento para os restantes resíduos recicláveis;
65. Estes locais devem situar-se em locais acessíveis aos lojistas; para além disso, devem ser projectados corredores técnicos de serviço, não acessíveis ao público, que permitam a recolha de resíduos nos períodos normais de trabalho; os corredores técnicos são de grande importância pois permitem o transporte de resíduos para as zonas técnicas de deposição, daí resultando uma gestão mais limpa e eficaz;
66. No cais onde existirem resíduos com escorrências (provenientes de resíduos da restauração) os pontos de drenagem deverão ser ligados a separadores de gordura antes de serem enviados para os colectores públicos;
67. Os efluentes provenientes de lavagens do estacionamento e dos cais de carga e descarga devem ser contemplados no projecto de drenagem de águas residuais, sendo encaminhados para uma caixa separadora de hidrocarbonetos antes de serem enviados para os colectores públicos;
68. Deverão ser contratadas entidades licenciadas para a recolha e tratamento de fluxos específicos de resíduos de forma a ser garantido o seu correcto encaminhamento;
69. Deverão ser colocados receptáculos para a deposição de pilhas e acumuladores no hipermercado, nas lojas de produtos fotográficos e de material de escritório;
70. Deverá ser implementado um sistema de drenagem das águas pluviais, que permita a sua recolha e posterior colocação/devolução ao sistema de drenagem natural. Desta forma, realizar-se-á o reencaminhamento, das águas pluviais, para linhas de água secundárias, situadas nas proximidades do local em análise;
71. Deve ser criado um sistema de drenagem, que actue sobre as áreas onde se verifique a circulação e estacionamento de veículos que acedam ao conjunto comercial. Este sistema, permitirá a recolha das águas que aqui se encontrem (pluviais, de lavagens ou outras) e a sua condução, ou para a rede de esgotos municipal e/ou para uma estação de tratamento de águas residuais, caso esta exista nas proximidades do local em análise;
72. Introdução de medidas para redução de consumos de água (exemplo: redução dos volumes de descarga de autoclismos, utilização de dispositivos temporizados,...) e de sistemas de detecção de fugas de água nas tubagens das redes de abastecimento de água do empreendimento;
73. Proceder a uma manutenção adequada aos dispositivos consumidores de água e às redes de abastecimento e drenagem, de acordo com o programa de monitorização, com o objectivo de prever e minimizar fugas e gastos desnecessários de água e energia;
74. Consumos de água afectos aos diferentes serviços contabilizados mediante contador próprio;
75. As águas residuais provenientes da zona de restauração, bem como das zonas dos parques de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

estacionamento devem ser analisadas com periodicidade, devendo os resultados ser enviados para a Entidade Gestora das águas e saneamento com a expressa indicação dos intervenientes devidamente certificados, bem como a data em que tiveram lugar. Os resultados devem ser comunicados de acordo com o programa de monitorização estabelecido;
76. Verificação do cumprimento das condições instituídas no Regulamento em vigor, nomeadamente os valores máximos para descarga no colector municipal doméstico, comprovada pela recolha de amostras a que a Entidade Gestora das águas e saneamento irá efectuar nos pontos de controlo após os sistemas de pré-tratamento;
77. Implementação de redes individualizadas para pré-tratamento dos efluentes domésticos provenientes das cozinhas dos restaurantes, com tratamento para separação de gorduras antes da ligação à rede geral;
78. Os resíduos resultantes do processo (óleos alimentares, excedentes de comida, entre outros) devem ser sempre encaminhados para destino final adequado, sendo interdito o seu lançamento nos colectores municipais, directa ou indirectamente;
79. Implementação de guias de acompanhamento de resíduos por parte dos responsáveis do conjunto comercial, de forma a comprovar o encaminhamento dos óleos e gorduras para destino final adequado, bem como manter registos actualizados das manutenções efectuadas aos sistemas de pré-tratamento;
80. Limpeza periódica e sistemática dos espaços exteriores a seco de forma a reduzir a carga poluente afluenta aos colectores pluviais;
81. Adopção de práticas de manutenção de espaços verdes, limpezas regulares, e uso cuidado de fertilizantes e pesticidas;
82. Limpeza periódica e sistemática dos espaços interiores com aparelhos dotados de reservatório próprio que descarregam em pontos específicos os efluentes gerados, sem o perigo de contaminação das águas pluviais;
83. Adopção de redes independentes para drenagem pluvial das coberturas e das zonas de estacionamento ou circulação de veículos, incluindo para estas últimas órgãos de decantação de sólidos e separação de hidrocarbonetos;
84. Sistema de recolha de águas residuais pluviais e de águas freáticas para aproveitamento posterior em rede de sanitas, urinóis e pontos de rega dos espaços comerciais;
85. O <i>mix</i> comercial a desenvolver no conjunto comercial deverá incidir sobre uma diversificação de oferta;
86. Deverão ser equacionadas formas de colaboração com o comércio local, assim como a possibilidade de realizar “eventos” em parceria, por exemplo durante épocas festivas do ano;
87. Maior incidência na contratação de pessoas que habitem na área envolvente do conjunto comercial, promovendo a diminuição do desemprego da população local;
88. Adopção de sinalização que potencie a correcta utilização dos espaços de circulação;
89. As águas residuais provenientes das zonas de comércio, serviços e os condensados dos aparelhos de ar condicionado devem ser encaminhados para o colector municipal doméstico;
90. Re-aproveitamento das águas provenientes de chuveiros e lavatórios para rega dos espaços verdes.
Programas de Monitorização:
<p>O presente programa de monitorização deverá ser apresentado de forma detalhada em sede de RECAPE, apresentando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>FASE DE CONSTRUÇÃO</p> <p>Controlo das águas subterrâneas</p> <p><u>Parâmetros a monitorizar</u></p> <p>Deverão ser monitorizados, entre outros, os parâmetros definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, dos quais se destacam: Cor, pH, SST, CQO, CBO₅, hidrocarbonetos, coliformes totais e coliformes fecais.</p> <p><u>Locais e frequência das amostragens ou registos</u></p> <p>Os locais a monitorizar deverão ser os indicados no Estudo Hidrogeológico efectuado, se se verificar proximidade relevante do local em estudo. Esta proximidade deve ser avaliada, de acordo com as implicações que a construção deste conjunto comercial possa ter nestes locais.</p> <p>A monitorização ambiental deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade, sendo que deve ser a mesma para a apresentação dos relatórios de monitorização:</p> <ul style="list-style-type: none">- Antes do início dos trabalhos de construção (situação zero);- Durante os momentos mais críticos da construção (escavações e movimentação de solos);- Após a conclusão dos trabalhos de construção. <p><u>Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários</u></p> <p>As técnicas e métodos de análise devem ser os que se encontram referidos no decreto – lei supra referido devendo, as</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

análises laboratoriais, ser efectuadas em laboratórios acreditados.

Periodicidade dos relatórios de monitorização, respectiva data de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deve ser idêntica à realização da amostragem. Deve também, ser apresentado, um relatório no final da fase de construção.

Controlo das águas superficiais

Parâmetros a monitorizar

Deverão ser monitorizados, entre outros, alguns dos parâmetros definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, dos quais se destacam: Cor, pH, SST, CQO, CBO5, hidrocarbonetos, coliformes totais e coliformes fecais.

Locais e frequência das amostragens ou registos

A monitorização ambiental deverá ocorrer, de acordo com a seguinte periodicidade:

- Antes do início dos trabalhos de construção (situação zero);
- Durante os momentos mais críticos da construção (escavações e movimentação de solos);
- Após a conclusão dos trabalhos de construção.

Para controlo das mesmas, deverão ser adoptados os pontos referenciados, no inventário hidrogeológico.

Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários

As técnicas e métodos de análise devem ser os que se encontram referidos no decreto – lei supra referido, devendo, as análises laboratoriais ser efectuadas em laboratórios acreditados.

Periodicidade dos relatórios de monitorização, respectiva data de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deve ser idêntica à realização da amostragem. Deve também, ser apresentado, um relatório no final da fase de construção.

Controlo dos efluentes líquidos

Durante a fase de construção, deverá proceder-se à implementação de um plano de recolha, tratamento e controlo de efluentes líquidos produzidos no estaleiro.

Após a aprovação do referido plano, a verificação da implementação deverá ser periódica, devendo ser registada em livro de obra.

Controlo de ruído

Durante a fase de construção, deverá proceder-se à implementação dum plano preventivo de monitorização de ruído implementado segundo a seguinte metodologia:

- Reunião com empreiteiro/fiscalização/dono de obra para identificação desta actividade, recolha de autorizações e pedido de identificação de actividades potencialmente emissoras de ruído;
- Definição de malha de pontos fixos na envolvente da obra para os locais de avaliação (esta malha deverá ter em conta os receptores sensíveis existentes na envolvente próxima);
- Identificação semanal da necessidade de pontos aleatórios de avaliação para caracterização de tarefas especialmente ruidosas no interior e exterior da obra;
- Medição em pontos aleatórios no interior da obra para obter valores médios do ruído global que se verifica proveniente das diferentes tarefas que se processam no momento da avaliação;
- Contactos directos com a população, de forma a avaliar a incomodidade sentida, proveniente do ruído emitido pelo conjunto de tarefas que decorrem na obra;
- Preenchimento semanal de um mapa de identificação de tarefas ruidosas por parte da empresa responsável pela fiscalização;
- Emissão de um relatório semanal, reportando os valores obtidos, comentando-os e sugerindo medidas minimizadoras que decorram da observação efectuada;
- Reunião com as entidades licenciadoras no sentido de aferir os procedimentos decorrentes do processo de monitorização;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Reavaliação periódica das principais fontes ruidosas (tarefas e/ou máquinas).

Controlo da sinistralidade automóvel

Para a fase de construção, deverá ser feita uma análise periódica dos índices de sinistralidade com o objectivo de adequar a sinalização, sempre que tal seja julgado necessário.

Este programa de monitorização da sinistralidade deverá incidir sobre os índices de sinistralidade automóvel, em relação a todos os veículos em trânsito, dentro do perímetro da obra ou de e, para a obra. Também poderá ter em atenção a sinalização rodoviária a utilizar. Deverá ser efectuado um plano mensal de controlo de acidentes, devendo ser registado, pelo menos, as causas do acidente, o tipo de acidente, as suas consequências (tanto materiais como humanas) e o local do acidente.

No que se refere à sinalização rodoviária, a sua conformidade deverá ser verificada semanalmente. O perímetro da obra deverá ser vedado com uma rede de segurança e, o seu estado, deverá ser verificado também semanalmente.

Controlo dos resíduos sólidos

Durante a fase de construção, o responsável pela produção de resíduos, deverá garantir uma cuidadosa monitorização da produção dos resíduos produzidos em obra por pessoal habilitado:

- Elaboração de um Plano de Resíduos, incluindo os RCD, onde esteja detalhado o tipo de resíduo, o respectivo código LER, os tipos de cuidados a ter com o manuseamento dos resíduos, o operador licenciado que vai recolher e transportar o resíduo e o seu destino final;
- Controlo dos resíduos perigosos (óleos, combustível ou outros) de forma a evitar o manuseamento dos mesmos por pessoas não habilitadas, procedendo a campanhas de formação adequadas sobre o procedimento a tomar em caso de derrames ocasionais e da sua segregação, bem como a definição dos procedimentos para o correcto encaminhamento deste tipo de resíduos;
- Apresentação de relatórios periódicos (visita e/ou mensais) identificando situações de não conformidade legal e pontos de melhoria.

Assim, cada programa de monitorização deverá ter em atenção a tipologia do resíduo (código LER), o local de armazenagem, a quantidade produzida, o transportador e o destinatário final.

Controlo das vibrações

Caso se opte pelo recurso a explosivos durante esta fase, deverá ser apresentado um plano de monitorização para as vibrações.

Controlo dos valores arqueológicos e patrimoniais

A monitorização dos trabalhos de construção do projecto do Centro Comercial de Vilar de Andorinho deverá assumir a forma genérica de Acompanhamento Arqueológico de todas as obras que impliquem remoção de solos ou alteração da topografia original do terreno.

Parâmetros a Monitorizar

O acompanhamento arqueológico terá por objectivo a observação dos trabalhos de construção do Centro Comercial de Vilar de Andorinho, sempre e quando houver lugar a obras que impliquem limpeza de vegetação e remoção de solos, no sentido de registar:

- Estratigrafia;
- Ocorrência de materiais arqueológicos;
- Ocorrência de estruturas arqueológicas.

No que concerne o património arquitectónico/etnográfico, o acompanhamento arqueológico terá por objectivo proceder:

- Registo exaustivo, sob a forma de memória descritiva e respectivo complemento fotográfico, dos elementos patrimoniais existentes.

Locais e Frequência dos Registos

O acompanhamento arqueológico terá por objectivo o registo de todos os dados que possam ter significado arqueológico, sempre, quando e onde ocorrer estratigrafia de origem antrópica, e eventuais materiais e estruturas a ela associados.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A estratigrafia arqueológica, a ocorrer, será registada em fotografia digital e desenho, à escala 1:20 ou outra que se justifique, descrita, analisada e esquematizada em matriz de Harris ou similar.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Os materiais arqueológicos, a ocorrerem, serão registados em fotografia digital e desenho e devidamente marcados e acondicionados.

As estruturas arqueológicas, a ocorrerem, serão registadas em fotografia digital e desenho, à escala 1:20 ou outra que se justifique.

O património arquitectónico/etnográfico será registado sob a forma de memória descritiva e respectivo levantamento fotográfico exaustivo.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

De acordo com o estabelecido e aprovado no EIA, a ocorrência de qualquer um dos factores referidos no item “Parâmetros a monitorizar” dará lugar a imediata comunicação ao IGESPAR para avaliação das medidas subsequentes.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respectiva Data de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

Salvo situações como as referidas no número anterior – nas quais se prevê entrega imediata de relatório ou comunicação escrita com avaliação preliminar das ocorrências – deverá apenas proceder-se à produção de um Relatório Final, com entrega ao IPA, e ao dono da obra até 15 (quinze) dias após a conclusão de todos os trabalhos previstos.

A eventual revisão do programa de monitorização só ocorrerá no caso de ocorrência de qualquer um dos factores do item “Parâmetros a monitorizar”, cuja importância e valor patrimonial deverá ser avaliado em função dos seguintes critérios: antiguidade, raridade, significância, monumentalidade, potencial de informação científica, potencial de exploração pedagógica ou turística.

Enquadramento paisagista

Para a monitorização do projecto, no caso da arquitectura paisagista, estabelecem-se as seguintes directrizes:

- Indicação da localização mais favorável para a zona de estaleiros e instalações sociais, dentro da área de intervenção e/ou em outras áreas para isso determinadas;
- cumprimento das medidas de mitigação e do programa de monitorização para o descritor Paisagem, designadamente a instalação da Mata de Protecção e manutenção dos núcleos arbóreos mais significativos, reforçando-se que esta mata de protecção e os demais espaços exteriores de enquadramento paisagístico devem integrar todos os exemplares de sobreiro cuja proibição de corte seja determinada pela AFN, bem como os exemplares de sobreiro, carvalhos e oliveiras sinalizados para transplante;
- Acompanhamento dos trabalhos de transplante e abacelamento de todo o material vegetal de todas as espécies de valor ornamental, ecológico e/ou outras, e que tenham sido consideradas pelo projecto como importantes preservar e/ou salvaguardar, e, que deverão ser efectuados anteriormente à instalação das infra-estruturas que farão apoio à obra, como sendo os estaleiros, instalações sociais, área parque de máquinas, etc.;
- Acompanhamento dos trabalhos de implementação do projecto de integração paisagística até à recepção provisória;
- Verificação do cumprimento do plano de manutenção estabelecido.

FASE DE EXPLORAÇÃO

Controlo das águas subterrâneas

Parâmetros a monitorizar

Deverão ser monitorizados, entre outros, alguns dos parâmetros definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, dos quais se destacam: Cor, pH, SST, CQO, CBO₅, hidrocarbonetos, coliformes totais e coliformes fecais.

Locais e frequência das amostragens ou registos

Os locais a monitorizar deverão ser, os indicados no estudo hidrogeológico, se se verificar proximidade relevante do local em estudo. Esta proximidade deve ser avaliada, de acordo com as implicações que a construção deste conjunto comercial possa ter nestes locais.

A monitorização ambiental deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade:

- Imediatamente antes da entrada em funcionamento do Centro Comercial de Vilar de Andorinho (caracterização da situação de referência);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Com uma periodicidade semestral, durante todo o período de exploração.

A leitura dos níveis freáticos deverá ser efectuada no início e a meio do ano hidrológico, durante todo o período de exploração do Centro Comercial de Vilar de Andorinho.

Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários

As técnicas e métodos de análise devem ser os que se encontram referidos no decreto-lei antes referido, devendo, as análises laboratoriais ser efectuadas em laboratórios acreditados.

Periodicidade dos relatórios de monitorização, respectiva data de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deve ser idêntica à realização da amostragem.

Controlo das águas superficiais

Parâmetros a monitorizar

Deverão ser monitorizados, entre outros, alguns dos parâmetros definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, dos quais se destacam: Cor, pH, SST, CQO, CBO5, hidrocarbonetos, coliformes totais e coliformes fecais.

Locais e frequência das amostragens ou registos

A monitorização ambiental deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade:

- Imediatamente antes da entrada em funcionamento do Centro Comercial de Vilar de Andorinho (caracterização da situação de referência);
- Com uma periodicidade semestral, durante todo o período de exploração.

Para controlo destas águas, deverão ser adoptados os pontos referenciados, no inventário hidrogeológico.

Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários

As técnicas e métodos de análise devem ser os que se encontram referidos no decreto-lei supra referido, devendo, as análises laboratoriais ser efectuadas em laboratórios acreditados.

Periodicidade dos relatórios de monitorização, respectiva data de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deve ser idêntica à realização da amostragem.

Controlo dos efluentes líquidos

Nesta fase de exploração, deverá ser desenvolvido um programa que permita quantificar os caudais de efluentes líquidos domésticos descarregados na rede pública de saneamento.

Esta monitorização deverá ser efectuada com base na leitura dos valores registados em contadores totalizadores e reunida em relatórios analíticos trimestrais.

Deverá ser desenvolvido um programa de monitorização das águas residuais tratadas pelos equipamentos de separação de óleos e gorduras (águas residuais provenientes das actividades de restauração) e pelos equipamentos de separação de hidrocarbonetos (águas residuais provenientes das áreas de estacionamento). Pretende-se desta forma verificar a eficiência destes equipamentos de pré-tratamento previamente à descarga.

Devem ainda ser elaborados relatórios mensais de situação identificando situações de não conformidade legal e pontos de melhoria.

Controlo dos consumos de água

Durante a fase de exploração, deverá proceder-se à implementação de um sistema de monitorização do consumo de água.

Este sistema deverá permitir a quantificação parcial de consumos associados a diferentes actividades, pelo que, a nível do projecto de execução, deverá ser concebida uma rede de distribuição de água que permita a instalação de caudalímetros totalizadores nos pontos de distribuição sectorial.

Deve ser assegurado o controlo de consumos para:

- Áreas comerciais do conjunto comercial (lojas, restauração, ...);
- Área de âncora alimentar;
- Área exterior (rega de jardins, lavagens, ...);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Rede de incêndio.

A monitorização do consumo de água deverá ser efectuada com base na leitura diária dos valores registados nos contadores totalizadores. Esta monitorização deverá ser reunida em relatórios analíticos trimestrais.

Controlo da fauna e flora

Durante a fase de exploração e no caso de implementação das medidas de mitigação propostas, sugere-se como plano de monitorização o seguinte:

- Acompanhamento anual das espécies a instalar no espaço verde;
- Regeneração da vegetação e a forma como a fauna iria colonizando o local.

Controlo do ruído

Durante a fase de exploração, deverá desenvolver-se, cerca de 12 meses após entrada em serviço, um diagnóstico ambiental no factor ambiental ruído com o objectivo de validar as opções ambientais deste estudo bem como as que estarão na base do processo de licenciamento.

Para o controlo anual dos níveis de ruído, deverão ser utilizados os mesmos locais que os propostos para a fase de construção. Caso se verifique a edificação de receptores sensíveis na envolvente próxima do projecto, deverão ser considerados pontos adicionais de monitorização.

Controlo da sinistralidade automóvel

Apresentação de um plano de monitorização sobre o ponto de vista da sinistralidade automóvel.

Controlo de resíduos sólidos

Durante a fase de exploração, deverá ser desenvolvido, cerca de 12 meses após entrada em funcionamento do conjunto comercial, um diagnóstico ambiental do factor ambiental resíduos sólidos com o objectivo de validar as opções ambientais deste estudo, bem como, as que estarão na base do processo de licenciamento. Este diagnóstico deverá ser objecto de acções de acompanhamento periódicas.

O diagnóstico deverá ser elaborado a partir dos dados de monitorização a qual deve considerar todos os movimentos de resíduos avaliando, no mínimo, a tipologia do resíduo (código LER), a quantidade gerada, o transportador do resíduo e o destino final.

Trimestralmente, deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento traduzindo as ocorrências registadas.

Controlo da qualidade do ar

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a monitorizar deverão ser: CO, NO₂, SO₂, Partículas PM₁₀.

Locais e frequência das amostragens ou registos

Deverão ser efectuadas medições pontuais às fontes fixas, a realizar duas vezes em cada ano civil, com um intervalo mínimo de dois meses entre medições, segundo o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de Abril.

Se os resultados obtidos nas medições estejam conforme o estipulado no anexo II do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril para um período mínimo de 12 meses, e o caudal mássico de emissão de um poluente é consistentemente inferior ao seu limiar mássico mínimo fixado nos diplomas a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º, a monitorização pontual das emissões desse poluente pode ser efectuada apenas uma vez, de três em três anos, desde que o Centro Comercial de Vilar de Andorinho mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento.

Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários

As normas de descarga do(s) efluente(s) gasoso(s) deverão obedecer ao artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de Abril.

As técnicas e métodos de análise devem ser aqueles legalmente definidos. Preferencialmente, as análises devem ser efectuadas por laboratórios acreditados.

Periodicidade dos relatórios de monitorização, respectiva data de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deve ser idêntica à realização da amostragem.

FASE DE DESACTIVAÇÃO

Não se apresentam directrizes de monitorização específicas para a fase de desactivação por se admitir uma



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

reconversão do seu uso em actividades similares em termos de ocupação de espaço, assim, as actividades a desenvolver serão em tudo semelhantes às esperadas para a fase de exploração. Na situação de se optar pelo desmantelamento, as directrizes deverão ser idênticas às enunciadas para a fase de construção.

Para todas as fases do projecto, deverá ser desenvolvida uma gestão ambiental que deverá garantir a aplicação das medidas de mitigação atrás mencionadas, mas também contemplar o programa de monitorização anteriormente descrito.

Validade da DIA:	6 de Janeiro de 2012
-------------------------	----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Data de entrada do EIA na AAIA: 1 de Abril de 2009.2. Data do pedido de elementos adicionais da CA para efeitos de conformidade: 24 de Abril de 2009.3. Entrada da adenda resposta aos elementos adicionais solicitados pela CA: 10 de Agosto de 2009.4. Data da Declaração de Conformidade do EIA: 26 de Agosto de 2009.5. Período de Consulta Pública: decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 12 de Outubro e o seu final a 9 de Novembro de 2009.6. No âmbito do Parecer da Comissão de Avaliação, foram adequadamente analisados e considerados os pareceres externos emitidos pelas entidades consultadas, nomeadamente a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a Direcção Regional de Economia do Norte, Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP e a Autoridade nacional Florestal, consultada no decurso de emissão do parecer final da CA, bem como dos resultados da Consulta Pública;7. Resumo dos pareceres das entidades consultadas: <p>A Direcção Regional de Economia do Norte, indica no seu parecer que se poderá concluir que a avaliação do projecto, efectuada quanto aos critérios de decisão relativos à contribuição para a melhoria das condições concorrenciais do sector da distribuição, e contribuição para o desenvolvimento do emprego, é positiva.</p><p>O InIR, IP, informa no seu parecer que a pretensão só poderá ser favorável se forem asseguradas as recomendações constantes do estudo de tráfego, nomeadamente de que a rotunda terá 60m de diâmetro exterior e que haverá duplicação das faixas de rodagem da Av. Vasco da Gama entre a rotunda proposta e o Nó da A20. Acrescenta ainda que o bom funcionamento da rotunda pressupõe a existência de apenas uma entrada e uma saída da área comercial em causa.</p><p>A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia conclui, no seu parecer, que a solução apresentada é adequada às disposições do PDM em vigor.</p><p>A Autoridade Florestal Nacional, através da Direcção Regional de Florestas do Norte – Unidade de Gestão Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, emitiu parecer favorável, recomendando contudo que terá que ser cumprido o disposto na legislação florestal em vigor.</p>8. Elaboração do parecer final da CA.9. Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 6315, de 17.12.2009).10. Emissão da DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O procedimento de avaliação de impacte ambiental em apreço incidiu num projecto de um conjunto comercial, o Conjunto Comercial Vilar de Andorinho, que se localiza na</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia e distrito do Porto. O projecto situa-se entre a antiga EN 222, actual Avenida Vasco da Gama, e a A1 – Porto/Lisboa. Do outro lado do IP1, a cerca de 500 m, situa-se o Parque Biológico de Gaia.

O projecto apresenta uma área total de 65 486 m² e inclui a construção de um edifício, com área total de construção de 105 421 m², dos quais 37 216 m² serão à superfície. A área do conjunto comercial distribui-se por 5 pisos, sendo 2 acima da cota de soleira, e 3 abaixo. A área bruta locável é de 31 939 m².

Da avaliação efectuada, é de destacar que o projecto em apreço tem enquadramento no Plano Director Municipal (PDM) de Vila Nova Gaia actualmente em vigor, não estando no entanto demonstrado o cumprimento de algumas disposições do regulamento do PDM, designadamente as relacionadas com os alinhamentos e a rua de provimento local. Daí as condicionantes 2 e 3 da presente DIA.

Ao nível dos restantes factores ambientais considerados relevantes, a CA concluiu que os impactes negativos significativos identificados encontram-se acautelados pelas condicionantes, medidas de minimização e programas de monitorização, para além dos elementos a entregar em fase de RECAPE, constantes da presente DIA.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o projecto “Conjunto Comercial Vilar de Andorinho” poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.